EDITAL Nº 10461/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00016495/2026-18

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE** , nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE** , para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.1. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.5.1. Será adotado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE** no julgamento das propostas

que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.6. **DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

1.6.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior;

1.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade;

1.6.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.6.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.6.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.7. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.7.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.7.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.7.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE** , para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

DESCRIÇÃO DO LOTE

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	1706	CONJUNTO PARA HEMOGRAMA OMPLETO POR AUTOMAÇÃO APLICAÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAME HEMATOLÓGICO COMPLETO (HEMOGRAMA), COM QUANTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE ELEMENTOS CELULARES DO SANGUE E AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS ERITROCITÁRIOS, LEUCOCITÁRIOS E PLAQUETÁRIO Especificação: UTILIZANDO EQUIPAMENTOS HEMATOLÓGICOS MULTIPARAMÉTRICOS	TESTE	1.063.200,00
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO				

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS**

2.2.1. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da ordem de compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de compra.

2.2.2. Os insumos serão adquiridos por demanda, conforme a necessidade efetiva do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF, LOCALIZADO NO SIA TRECHO 17, RUA 06, LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF – CEP 71.200-216, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 16H, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO POR MEIO DO PORTAL OFICIAL

2.3. **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA AQUISIÇÃO**

2.3.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo de reagentes destinados à realização de exames de hemograma, incluindo a disponibilização de analisadores hematológicos automatizados em regime de comodato, para atendimento às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e às unidades hospitalares sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2.3.2. A solução deverá ser fornecida de forma integrada, contemplando equipamentos, reagentes, controles, calibradores, insumos auxiliares, softwares, instalação, interfaceamento, treinamentos operacionais, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e todos os acessórios necessários à execução contínua dos exames, constituindo solução única e indissociável.

2.3.3. Os reagentes deverão ser de uso dedicado e específico aos equipamentos disponibilizados pela contratada, em apresentação pronta para uso, não sendo admitidas formulações que exijam preparo, reconstituição ou manipulação prévia pelo usuário, devendo haver compatibilidade plena entre sistema analítico, insumos e metodologia, assegurando padronização dos resultados, rastreabilidade analítica, reprodutibilidade e segurança diagnóstica.

2.3.4. Não será admitida a utilização de reagentes, insumos ou acessórios que não sejam homologados pelo fabricante do equipamento ofertado, a fim de evitar interferências metodológicas, comprometimento do desempenho analítico ou descaracterização do sistema validado.

2.3.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em linha regular de fabricação, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial.

2.3.6. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela reposição de peças, atualizações tecnológicas necessárias, suporte técnico e substituição de equipamentos quando caracterizada obsolescência ou falhas recorrentes.

2.4. REQUISITOS TÉCNICOS COMUNS AOS EQUIPAMENTOS

2.4.1. Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados, compatíveis com a rotina laboratorial de urgência, emergência e internação hospitalar, assegurando estabilidade operacional, confiabilidade analítica e liberação oportuna dos resultados.

2.4.2. Deverão operar com identificação automática dos reagentes e consumíveis, sem necessidade de parametrizações manuais que possam gerar erros operacionais.

2.4.3. Os equipamentos deverão permitir processamento a partir de tubo primário, em sistema fechado, admitindo também operação em modo aberto quando necessário, conforme rotina assistencial.

2.4.4. Deverão ser compatíveis com amostras de sangue total, devendo também possibilitar a análise de outros fluidos biológicos, tais como líquor e fluidos cavitários, conforme metodologia hematológica ofertada.

2.4.5. Os analisadores hematológicos ofertados, bem como os reagentes, controles, calibradores e insumos diretamente vinculados ao sistema analítico principal, deverão ser do mesmo fabricante, operando como sistema dedicado e validado, não sendo admitida a utilização de reagentes ou componentes não homologados pelo fabricante do equipamento, a fim de assegurar compatibilidade metodológica, rastreabilidade analítica e desempenho validado do conjunto.

2.4.6. Para equipamentos acessórios não integrados ao sistema analítico principal, tais como sistemas de coloração de lâminas não acoplados utilizados para contingência ou apoio operacional, admite-se fabricante distinto, desde que assegurada plena compatibilidade técnica e funcional com o fluxo laboratorial da unidade.

2.4.7. Os equipamentos deverão possuir sistema informatizado de gerenciamento e armazenamento de dados analíticos e operacionais, permitindo o registro histórico dos exames realizados, calibrações, controles de qualidade, eventos do sistema e demais informações necessárias à rastreabilidade das análises, bem como possibilitando a extração de relatórios e dados para fins de monitoramento de desempenho, produtividade, consumo e gestão técnica pelo IGESDF.

2.4.8. Os equipamentos deverão possuir interface bidirecional com o Sistema Laboratorial utilizado pelo IGESDF (atualmente SoulMV), garantindo transmissão automática, segura e rastreável das informações.

2.4.9. A contratada deverá fornecer todos os controles e calibradores necessários à execução dos ensaios, bem como declarar a frequência de calibração recomendada e o quantitativo estimado de testes destinados a essa finalidade, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.4.10. A contratada deverá fornecer todos os insumos auxiliares necessários à plena operação dos equipamentos, incluindo soluções de lavagem, diluentes, tampões, reagentes de limpeza, materiais de descarte e demais consumíveis recomendados pelo fabricante, em quantidade suficiente para a execução contínua dos exames, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.4.11. A estabilidade dos reagentes em uso deverá ser compatível com o perfil de consumo das unidades, evitando desperdícios, perdas por vencimento ou interrupções da rotina.

2.4.12. Os equipamentos deverão possuir recursos de biossegurança compatíveis com a operação laboratorial, incluindo sistemas que minimizem exposição ocupacional durante o manuseio e descarte.

2.4.13. Os equipamentos deverão disponibilizar alertas (flags) configuráveis para alterações quantitativas e qualitativas das séries eritrocitária, leucocitária e plaquetária, conforme parâmetros definidos pelo fabricante e ajustáveis pela equipe técnica.

2.4.14. A contratada será responsável pela instalação, qualificação operacional, treinamento dos

usuários, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.4.15. Os equipamentos e reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.4.16. Quando aplicável à tecnologia ofertada, deverá ser previsto sistema complementar necessário ao funcionamento do equipamento, incluindo tratamento de água, proteção elétrica e demais requisitos de infraestrutura.

2.4.17. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica (nobreak) compatível com sua potência e configuração, garantindo autonomia suficiente para finalização segura das análises em andamento e desligamento adequado do sistema.

2.4.18. A solução deverá contemplar dispositivo de impressão de resultados, integrado ou externo, compatível com o equipamento ofertado, incluindo o fornecimento contínuo dos insumos necessários ao seu funcionamento.

2.4.19. A empresa contratada deverá assegurar desempenho analítico compatível com as boas práticas laboratoriais, podendo ser solicitada, a qualquer tempo, demonstração técnica ou avaliação de desempenho pela equipe técnica do IGESDF.

2.4.20. O quantitativo médio anual para reticulócitos será de 8.000 (oito mil) testes para atender o Hospital de Base e o Hospital Regional de Santa Maria.

2.5. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.5.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.5.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.5.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.5.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.5.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.5.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.5.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.5.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.5.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.5.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.5.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer

modificações, a critério do IGESDF.

2.5.11. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

2.5.12. A reposição deverá ser realizada sempre que utilizado, e de acordo com as necessidades do IGESDF.

2.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO

2.6.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo de reagentes destinados à realização de exames de hemograma, incluindo a disponibilização de analisadores hematológicos automatizados em regime de comodato, para atendimento às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e às unidades hospitalares sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2.6.2. A solução deverá ser fornecida de forma integrada, contemplando equipamentos, reagentes, controles, calibradores, insumos auxiliares, softwares, instalação, interfaceamento, treinamentos operacionais, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e todos os acessórios necessários à execução contínua dos exames, constituindo solução única e indissociável.

2.6.3. Os reagentes deverão ser de uso dedicado e específico aos equipamentos disponibilizados pela contratada, em apresentação pronta para uso, não sendo admitidas formulações que exijam preparo, reconstituição ou manipulação prévia pelo usuário, devendo haver compatibilidade plena entre sistema analítico, insumos e metodologia, assegurando padronização dos resultados, rastreabilidade analítica, reprodutibilidade e segurança diagnóstica.

2.6.4. Não será admitida a utilização de reagentes, insumos ou acessórios que não sejam homologados pelo fabricante do equipamento ofertado, a fim de evitar interferências metodológicas, comprometimento do desempenho analítico ou descaracterização do sistema validado.

2.6.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em linha regular de fabricação, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial.

2.6.6. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela reposição de peças, atualizações tecnológicas necessárias, suporte técnico e substituição de equipamentos quando caracterizada obsolescência ou falhas recorrentes.

2.7. Requisitos Técnicos Comuns aos Equipamentos

2.7.1. Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados, compatíveis com a rotina laboratorial de urgência, emergência e internação hospitalar, assegurando estabilidade operacional, confiabilidade analítica e liberação oportuna dos resultados.

2.7.2. Deverão operar com identificação automática dos reagentes e consumíveis, sem necessidade de parametrizações manuais que possam gerar erros operacionais.

2.7.3. Os equipamentos deverão permitir processamento a partir de tubo primário, em sistema fechado, admitindo também operação em modo aberto quando necessário, conforme rotina assistencial.

2.7.4. Deverão ser compatíveis com amostras de sangue total, devendo também possibilitar a análise de outros fluidos biológicos, tais como líquor e fluidos cavitários, conforme metodologia hematológica ofertada.

2.7.5. Os analisadores hematológicos ofertados, bem como os reagentes, controles, calibradores e insumos diretamente vinculados ao sistema analítico principal, deverão ser do mesmo fabricante, operando como sistema dedicado e validado, não sendo admitida a utilização de reagentes ou componentes não homologados pelo fabricante do equipamento, a fim de assegurar compatibilidade metodológica, rastreabilidade analítica e desempenho validado do conjunto.

2.7.6. Para equipamentos acessórios não integrados ao sistema analítico principal, tais como sistemas de coloração de lâminas não acoplados utilizados para contingência ou apoio operacional, admite-se fabricante distinto, desde que assegurada plena compatibilidade técnica e funcional com o fluxo

laboratorial da unidade.

2.7.7. Os equipamentos deverão possuir sistema informatizado de gerenciamento e armazenamento de dados analíticos e operacionais, permitindo o registro histórico dos exames realizados, calibrações, controles de qualidade, eventos do sistema e demais informações necessárias à rastreabilidade das análises, bem como possibilitando a extração de relatórios e dados para fins de monitoramento de desempenho, produtividade, consumo e gestão técnica pelo IGESDF.

2.7.8. Os equipamentos deverão possuir interface bidirecional com o Sistema Laboratorial utilizado pelo IGESDF (atualmente SoulMV), garantindo transmissão automática, segura e rastreável das informações.

2.7.9. A contratada deverá fornecer todos os controles e calibradores necessários à execução dos ensaios, bem como declarar a frequência de calibração recomendada e o quantitativo estimado de testes destinados a essa finalidade, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.7.10. A contratada deverá fornecer todos os insumos auxiliares necessários à plena operação dos equipamentos, incluindo soluções de lavagem, diluentes, tampões, reagentes de limpeza, materiais de descarte e demais consumíveis recomendados pelo fabricante, em quantidade suficiente para a execução contínua dos exames, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.7.11. A estabilidade dos reagentes em uso deverá ser compatível com o perfil de consumo das unidades, evitando desperdícios, perdas por vencimento ou interrupções da rotina.

2.7.12. Os equipamentos deverão possuir recursos de biossegurança compatíveis com a operação laboratorial, incluindo sistemas que minimizem exposição ocupacional durante o manuseio e descarte.

2.7.13. Os equipamentos deverão disponibilizar alertas (flags) configuráveis para alterações quantitativas e qualitativas das séries eritrocitária, leucocitária e plaquetária, conforme parâmetros definidos pelo fabricante e ajustáveis pela equipe técnica.

2.7.14. A contratada será responsável pela instalação, qualificação operacional, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.7.15. Os equipamentos e reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.7.16. Quando aplicável à tecnologia ofertada, deverá ser previsto sistema complementar necessário ao funcionamento do equipamento, incluindo tratamento de água, proteção elétrica e demais requisitos de infraestrutura.

2.7.17. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica (nobreak) compatível com sua potência e configuração, garantindo autonomia suficiente para finalização segura das análises em andamento e desligamento adequado do sistema.

2.7.18. A solução deverá contemplar dispositivo de impressão de resultados, integrado ou externo, compatível com o equipamento ofertado, incluindo o fornecimento contínuo dos insumos necessários ao seu funcionamento.

2.7.19. A empresa contratada deverá assegurar desempenho analítico compatível com as boas práticas laboratoriais, podendo ser solicitada, a qualquer tempo, demonstração técnica ou avaliação de desempenho pela equipe técnica do IGESDF.

2.7.20. O quantitativo médio anual para reticulócitos será de 8.000 (oito mil) testes para atender o Hospital de Base e o Hospital Regional de Santa Maria.

2.8. **Distribuição e Especificação da Solução por Perfil de Unidade**

2.8.1. A distribuição da solução tecnológica deverá observar o perfil assistencial, o volume de exames processados e a complexidade operacional de cada unidade, nos termos a seguir definidos.

2.9. **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**

2.9.1. Para atendimento às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), deverão ser disponibilizados **13 (treze) analisadores hematológicos automáticos**, sendo 01 (um) equipamento por unidade, dimensionados para o perfil assistencial de urgência e emergência.

2.9.2. Os equipamentos deverão possuir velocidade mínima de processamento de **70 (setenta) amostras por hora**, assegurando liberação oportuna dos resultados frente à demanda característica dessas unidades.

2.9.3. Os analisadores deverão realizar hemograma completo, contemplando, no mínimo, **22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos**, com diferencial leucocitário automatizado em **05 (cinco) partes**.

2.9.4. A empresa deverá disponibilizar equipamento automático para coloração de lâminas hematológicas.

2.9.5. A contratada deverá fornecer continuamente lâminas, corantes e demais insumos necessários à rotina de esfregaço sanguíneo, em quantitativo compatível com a demanda, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.10. **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)**

2.10.1. Para o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), deverão ser disponibilizados **02 (dois) analisadores hematológicos automáticos**, destinados à operação principal e à contingência operacional da unidade.

2.10.2. O analisador principal deverá possuir velocidade mínima de processamento de **100 (cem) amostras por hora**, compatível com o volume assistencial do hospital.

2.10.3. Deverão realizar hemograma completo, contemplando, no mínimo, **28 (vinte e oito) parâmetros hematológicos**, com diferencial leucocitário automatizado em **06 (seis) partes**, incluindo obrigatoriamente a contagem automatizada de reticulócitos..

2.10.4. O sistema principal deverá estar integrado às etapas laboratoriais subsequentes do exame hematológico, contemplando, de forma automatizada e sequencial, a confecção e coloração das lâminas, operando como fluxo único de processamento, sem intervenções manuais intermediárias entre as fases analítica e de preparo morfológico.

2.10.5. O analisador de contingência (backup) deverá possuir capacidade técnica equivalente à do equipamento principal, garantindo continuidade da rotina laboratorial em situações de manutenção programada ou corretiva.

2.10.6. Para o equipamento de contingência, admite-se a utilização de sistema de coloração não acoplado ao analisador e, quando aplicável, de fabricante distinto, desde que assegurada plena compatibilidade operacional com o fluxo laboratorial da unidade.

2.10.7. A contratada deverá fornecer continuamente lâminas, corantes e demais insumos necessários à realização dos esfregaços, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.11. **Hospital de Base do Distrito Federal (HB)**

2.11.1. Para o Hospital de Base do Distrito Federal (HB), deverá ser disponibilizada solução integrada de hematologia compatível com o elevado volume de exames e a complexidade assistencial da unidade, estruturada como sistema único de análise hematológica e morfológica.

2.11.2. A solução deverá contemplar **01 (um) analisador hematológico principal**, totalmente automatizado, com velocidade mínima de processamento de **200 (duzentas) amostras por hora**.

2.11.3. Deverão realizar hemograma completo, contemplando, no mínimo, **28 (vinte e oito) parâmetros hematológicos**, com diferencial leucocitário automatizado em **06 (seis) partes**, incluindo obrigatoriamente a contagem automatizada de reticulócitos.

2.11.4. O sistema principal deverá estar obrigatoriamente integrado às etapas laboratoriais subsequentes do exame hematológico, contemplando, de forma automatizada e sequencial, a confecção, coloração e leitura das lâminas, com análise morfológica associada por microscopia digital ou tecnologia equivalente, operando como fluxo único de processamento, sem intervenções manuais intermediárias entre as fases analítica e morfológica.

2.11.5. O sistema de coloração de lâminas acoplado ao analisador principal deverá possuir velocidade mínima de processamento de 60 (sessenta) lâminas por hora, compatível com o volume assistencial da unidade.

2.11.6. Deverá ser disponibilizado **01 (um) analisador hematológico de contingência (backup)**, totalmente automatizado, com velocidade mínima de processamento de **100 (cem) amostras por hora**, garantindo continuidade operacional em situações de parada do equipamento principal.

2.11.7. Para o analisador hematológico de contingência (backup), admite-se a utilização de sistema de confecção e coloração de lâminas não acoplado ao equipamento, podendo, quando aplicável, ser de fabricante distinto, desde que garantida a plena compatibilidade técnica e operacional com o fluxo laboratorial da unidade.

2.11.8. A contratada deverá fornecer continuamente lâminas, corantes e demais insumos necessários à rotina, em quantitativo compatível com a demanda da unidade, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.12. **Grade de distribuição dos equipamentos**

2.12.1. A distribuição dos equipamentos objeto da presente contratação deverá observar o perfil assistencial, o volume de exames e a complexidade operacional de cada unidade, conforme quadro a seguir:

Unidade	**Configuração**	**Velocidade Mínima**	**Parâmetros/Diferencial**	**Reticulócitos**	**Sistema de Lâminas**	**Observações**
UPAs (13 unidades)	01 analisador por unidade	≥ 70 testes/h	≥ **22 parâmetros + 05 partes**	Não obrigatório	Corador automático (não integrado)	Fornecimento contínuo de lâminas e corantes
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	01 Principal + 01 Backup	≥ 100 testes/h (cada)	≥ **28 parâmetros + 06 partes**	Obrigatório	01 corador acoplado ao sistema principal + 01 corador automático independente para contingência	Corador principal com capacidade ≥ 60 lâminas/h. Equipamento de backup poderá ser de marca distinta, desde que automático e funcionalmente equivalente
Hospital de Base do Distrito Federal (HB)	01 Principal + 01 Backup	≥ 200 testes/h (principal) + ≥ 100 testes/h (backup)	≥ **28 parâmetros + 06 partes**	Obrigatório	01 corador acoplado ao sistema principal + 01 corador automático independente para contingência	Corador principal com capacidade ≥ 60 lâminas/h. Equipamento de backup poderá ser de marca distinta, desde que automático e funcionalmente equivalente

2.12.2. A grade de distribuição apresentada reflete a adoção do princípio da proporcionalidade, adequando a capacidade, o nível de automação e a redundância dos equipamentos ao perfil assistencial e ao volume de exames processados em cada unidade, assegurando a continuidade dos serviços laboratoriais e a eficiência operacional da rede IGESDF.

2.13. **INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

2.14. **Entrega e instalação**

2.14.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.14.2. A entrega deverá ocorrer acompanhada de todos os acessórios, insumos iniciais e manuais de operação em língua portuguesa, necessários ao início imediato da operação.

2.15. **Locais de instalação**

2.15.1. A instalação ocorrerá nas unidades assistenciais indicadas neste Elemento Técnico, conforme grade de distribuição.

2.15.2. Eventual alteração do local de instalação poderá ser formalmente comunicada pelo IGESDF, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Unidade Assistencial	Endereço
Hospital de Base (HB)	SMHS – Área Especial, Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	AC 102, Conjuntos A/B/C – Santa Maria, Brasília/DF – CEP 72.502-100
UPA Brazlândia	Vila São José, Q. 37, AE 1, Posto de Saúde – Brazlândia/DF
UPA Ceilândia I	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia/DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21, Área Especial D – Ceilândia/DF
UPA Gama	QL 07, AR 02, Setor Industrial – Gama/DF
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB – Brasília/DF – CEP 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, Q. 1/2, Comercial 1, AE 4 – Paranoá/DF
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q. 22, MD 1, Lote AE 1 – Planaltina/DF
UPA Recanto das Emas	Quadras 400/600, Área Especial – Recanto das Emas/DF – CEP 72.630-250
UPA Riacho Fundo	QN 31, Conjunto 3, Lote 1 – Riacho Fundo II/DF
UPA Samambaia	QS 107, Conjunto, Área Especial – Samambaia/DF
UPA Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER – Sobradinho II/DF
UPA São Sebastião	Quadra 102, Conjunto 1 – São Sebastião/DF – CEP 71.692-101
UPA Vicente Pires	Rua 10, QD 4D, Chácara 135 – Vicente Pires/DF

2.16. **Requisitos técnicos para instalação**

2.16.1. A CONTRATADA deverá informar previamente e de forma formal todos os requisitos técnicos necessários à instalação dos equipamentos, incluindo, quando aplicável: a) espaço físico mínimo; b) condições ambientais (temperatura, umidade, ventilação); c) requisitos de energia elétrica; d) rede lógica e conectividade e e) necessidades de infraestrutura complementar.

2.16.2. Caso sejam necessárias adequações físicas, estruturais, elétricas, mobiliários, climatização, computadores ou acessórios não existentes na unidade, estes deverão ser providenciados integralmente pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.17. **Avaliação técnico-operacional**

2.17.1. Após a instalação, os equipamentos serão submetidos a período mínimo de avaliação técnico-operacional de 15 (quinze) dias, para verificação de desempenho, funcionalidade e compatibilidade com a rotina da unidade.

2.17.2. O aceite definitivo estará condicionado à validação satisfatória do desempenho analítico e operacional.

2.17.3. Caso o equipamento não atenda às condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por equipamento compatível, sem ônus adicional.

2.18. **Garantia e manutenção inicial**

2.18.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo período correspondente à vigência contratual, prevalecendo o maior prazo.

2.18.2. No ato da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e calibração.

2.19. **Treinamento**

2.19.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional às equipes indicadas pelo IGESDF no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo.

2.19.2. Sempre que necessário, deverão ser realizados treinamentos adicionais durante a vigência contratual, sem ônus adicional.

2.20. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO**

2.20.1. **Suporte operacional e insumos associados**

2.20.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao IGESDF, todos os insumos auxiliares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e à execução dos testes, incluindo, mas não se limitando a:

a) tampões;

b) soluções de lavagem e limpeza;

c) desproteinizantes;

d) demais soluções e insumos recomendados pelo fabricante.

2.20.3. Deverão ser fornecidos calibradores e controles para todos os parâmetros contemplados no contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.20.4. Os controles deverão possuir, no mínimo, três (3) níveis, respeitadas as particularidades dos parâmetros, em quantidade suficiente para a realização de verificações rotineiras, conforme boas práticas laboratoriais e recomendações do fabricante.

2.20.5. Todos os equipamentos deverão operar totalmente interfaceados com o sistema informatizado do IGESDF ou outro que venha a substituí-lo, cabendo à CONTRATADA garantir a compatibilidade técnica necessária ao funcionamento adequado do equipamento.

2.20.6. A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento os equipamentos disponibilizados, bem como assegurar o fornecimento integral de todos os insumos, acessórios, reagentes remanescentes e a prestação das assistências técnica e operacional necessárias, até a completa utilização dos reagentes adquiridos pelo IGESDF, ainda que tal período ultrapasse o prazo inicialmente estimado de consumo, sem ônus adicional para o IGESDF.

2.21. **INFRAESTRUTURA, ENERGIA E CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

2.21.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica, incluindo no-break, estabilizadores e demais dispositivos necessários à garantia de estabilidade elétrica, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.21.2. Os equipamentos deverão operar em condições ambientais compatíveis com as especificações do fabricante, cabendo à CONTRATADA realizar as adequações técnicas necessárias, quando indicado e solicitado pela unidade laboratorial.

2.21.3. Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, adequações físicas ou estruturais adicionais para a instalação dos equipamentos, computadores e acessórios, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.21.4. Quando aplicável, o sistema de tratamento de água deverá ser instalado na unidade laboratorial, sendo a CONTRATADA responsável pelo controle da qualidade da água e pela manutenção do sistema, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.21.5. Os manuais dos equipamentos e as bulas dos reagentes deverão ser fornecidos em língua portuguesa.

2.22. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA CIENTÍFICA**

2.22.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço estruturado de registro e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de telefone (0800 ou similar) e/ou correio eletrônico válido, durante toda a vigência contratual.

2.22.2. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por profissionais legalmente

habilitados e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, sempre que necessário ao adequado funcionamento dos sistemas analíticos.

2.22.3. A assistência técnica deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.22.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica instalada no Distrito Federal, apta a atender prontamente às demandas das unidades laboratoriais.

2.23. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

2.23.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças, testes de calibração, limpeza interna e demais ações necessárias à restituição das condições normais de funcionamento.

2.23.2. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico pela Contratante.

2.23.3. O prazo máximo para atendimento inicial do chamado técnico será de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado.

2.23.4. Na hipótese de não ser possível a solução do reparo do equipamento no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá, quando demandado pela chefia da unidade laboratorial, responsabilizar-se pelo transporte das amostras biológicas para unidades de apoio indicadas pelo IGESDF, até a resolução conclusiva do chamado técnico.

2.23.5. O transporte das amostras deverá ser realizado em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, observando as condições adequadas de acondicionamento, rastreabilidade, integridade e segurança das amostras biológicas.

2.23.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do efetivo atendimento técnico, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, de sua propriedade, sem ônus adicional ao IGESDF, mantendo-o em operação até o pleno restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento original.

2.23.7. Após a segunda ocorrência de falha não solucionada no mesmo equipamento, este deverá ser substituído por outro equipamento igual ou superior, em perfeitas condições de uso.

2.23.8. Todas as peças, componentes, materiais de consumo e suprimentos utilizados na manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.24. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

2.24.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a evitar falhas, assegurar a estabilidade operacional e manter o desempenho dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.

2.24.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma e orientações do fabricante, preferencialmente durante o horário de funcionamento das unidades laboratoriais, mediante prévio alinhamento com a Contratante.

2.24.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar registro formal das manutenções preventivas realizadas, o qual deverá ser entregue obrigatoriamente ao término de cada intervenção e sempre que solicitado posteriormente pelas áreas gestoras das unidades laboratoriais do IGESDF, para fins de acompanhamento, controle e rastreabilidade das atividades executadas.

2.24.4. A manutenção preventiva deverá ser garantida durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

3. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO E CONTINUIDADE OPERACIONAL (SOUL MV)

3.1. Considerando que o IGESDF utiliza o sistema informatizado SoulMV para gestão laboratorial e emissão de laudos, os equipamentos ofertados deverão operar com interface bidirecional ativa e funcional, assegurando comunicação automática, segura, estável e rastreável entre os analisadores

e o sistema institucional.

3.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela implantação, configuração, validação e manutenção do interfaceamento, incluindo todos os recursos materiais e lógicos necessários ao seu funcionamento, sem ônus adicional ao IGESDF.

3.3. O sistema de interfaceamento deverá permitir, no mínimo:

I - identificação das amostras por código de barras;

II - automática de resultados quantitativos e qualitativos;

III - envio de flags e alertas instrumentais;

IV - rastreabilidade das informações transmitidas.

3.4. A solução deverá contemplar mecanismos de contingência que assegurem a continuidade operacional em caso de indisponibilidade temporária da comunicação, incluindo retenção e posterior envio automático dos dados após o restabelecimento do sistema.

3.5. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para manutenção do interfaceamento durante toda a vigência contratual.

3.6. **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

3.6.1. O quantitativo estimado possui caráter referencial e poderá sofrer variações decorrentes de oscilações da demanda assistencial, alterações no perfil epidemiológico, ampliação de serviços ou reorganização do fluxo das unidades, sem descaracterizar a metodologia adotada.

3.7. **REQUISITOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO**

3.8. **OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO**

3.8.1. A CONTRATADA deverá informar previamente e de forma formal todos os requisitos técnicos necessários à instalação dos equipamentos, incluindo, quando aplicável: a) espaço físico mínimo; b) condições ambientais (temperatura, umidade, ventilação); c) requisitos de energia elétrica; d) rede lógica e conectividade e e) necessidades de infraestrutura complementar.

3.8.2. Caso sejam necessárias adequações físicas, estruturais, elétricas, mobiliários, climatização, computadores ou acessórios não existentes na unidade, estes deverão ser providenciados integralmente pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

3.9. **AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

3.9.1. Após a instalação, os equipamentos serão submetidos a período mínimo de avaliação técnico-operacional de 15 (quinze) dias, para verificação de desempenho, funcionalidade e compatibilidade com a rotina da unidade.

3.9.2. O aceite definitivo estará condicionado à validação satisfatória do desempenho analítico e operacional.

3.9.3. Caso o equipamento não atenda às condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por equipamento compatível, sem ônus adicional.

3.10. **GARANTIA E MANUTENÇÃO INICIAL**

3.10.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo período correspondente à vigência contratual, prevalecendo o maior prazo.

3.10.2. No ato da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e calibração.

3.11. **TREINAMENTO**

3.11.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional às equipes indicadas pelo IGESDF no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo.

3.11.2. Sempre que necessário, deverão ser realizados treinamentos adicionais durante a vigência contratual, sem ônus adicional.

3.12. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO DOS**

REAGENTES

3.13. **Prazos e condições de entrega**

3.13.1. As entregas dos reagentes deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida por meio da Plataforma Apoio, observadas as quantidades e periodicidade definidas pelo IGESDF.

3.13.2. Os reagentes destinados à realização dos exames de hemograma deverão ser entregues no Centro de Distribuição do IGESDF, localizado no SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216, no horário de 08h00 às 16h00.

3.13.3. Os consumíveis e insumos auxiliares necessários à rotina laboratorial do exame, tais como lâminas, corantes e demais materiais operacionais, serão controlados e solicitados individualmente por cada Núcleo de Laboratório, devendo a CONTRATADA realizar a entrega diretamente na respectiva unidade assistencial demandante, conforme endereço constante neste Elemento Técnico.

3.13.4. O local de entrega poderá ser alterado por determinação formal do IGESDF, mediante comunicação expressa na Ordem de Compra, sem ônus adicional.

3.14. **DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

3.14.1. A Nota Fiscal deverá conter, além das exigências legais:

a) número da Ordem de Fornecimento;

b) descrição do material;

c) marca e nome comercial;

d) número do lote;

e) prazo de validade;

f) identificação do instrumento contratual ou referência da Seleção de Fornecedores;

g) número de registro do produto na ANVISA.

3.15. **PRAZO DE VALIDADE**

3.15.1. Os reagentes deverão ser entregues com prazo mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de fabricação.

3.15.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com validade inferior, mediante apresentação formal de Carta de Compromisso de Troca, garantindo substituição antes do vencimento, sem ônus adicional ao IGESDF.

3.15.3. A substituição de produtos prestes a vencer deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal.

3.16. **CONDIÇÕES DE EMBALAGEM, TRANSPORTE E INTEGRIDADE**

3.16.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra e adequada às condições de transporte.

3.16.2. O transporte e armazenamento deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, especialmente quanto a temperatura, umidade e proteção contra luz.

3.17. **RASTREABILIDADE**

3.17.1. Cada entrega deverá permitir a rastreabilidade completa dos produtos, contendo identificação de lote, quantitativo correspondente e respectivo prazo de validade.

4. VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

4.1. FINALIDADE E CARÁTER DA VISTORIA

4.1.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica, de caráter facultativo, nos locais onde se dará a execução do objeto, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas, bem como de eventuais particularidades que possam impactar a instalação dos

equipamentos, o fornecimento dos reagentes e a execução dos serviços.

4.1.2. A vistoria técnica destina-se a subsidiar a adequada formulação da proposta, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

4.2. AGENDAMENTO E PRAZOS

4.2.1. A vistoria deverá ser previamente comunicada e agendada pela empresa interessada junto à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico geil@igesdf.org.br com antecedência mínima compatível com a organização da visita.

4.2.2. A vistoria poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para envio das propostas, observado o cronograma do edital.

4.2.3. A CONTRATANTE confirmará o agendamento por meio de correio eletrônico, informando data, horário e o profissional designado para acompanhamento, quando aplicável.

4.2.4. A empresa poderá realizar mais de uma vistoria, desde que respeitado o prazo estabelecido neste item.

4.3. CUSTOS E RESPONSABILIDADES

4.3.1. Todos os custos decorrentes da realização da vistoria correrão por conta exclusiva da empresa interessada, não sendo admitida qualquer forma de ressarcimento pelo IGESDF.

4.3.2. Durante a vistoria, a empresa poderá realizar medições, verificações técnicas e levantamentos, estritamente necessários à elaboração de sua proposta, observadas as orientações da CONTRATANTE.

4.4. EFEITOS DA VISTORIA OU DA SUA NÃO REALIZAÇÃO

4.4.1. A realização da vistoria implica que a empresa teve a oportunidade de conhecer as condições locais relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições verificáveis no local.

4.4.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá considerar-se plenamente responsável pela correta avaliação das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de ajustes não previstos.

5. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

5.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

5.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

5.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

5.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

5.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

5.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

5.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

5.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

5.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

5.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

5.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

5.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

5.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

5.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

5.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado;

c) Registro do produto para a Saúde/correlato ou a Notificação Simplificada ou o Certificado de Dispensa de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade, por meio de cópia do registro publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), grifando o número relativo ao produto cotado ou a cópia emitida

eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

I - Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade;

II - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 5.1.16.

5.2.3. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

5.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

6.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

6.2.1. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

6.2.2. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

6.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

6.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

6.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

6.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

6.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

6.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

6.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

6.8.2. Segundo: Empresa nacional;

6.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

6.8.4. Quarto: Sorteio.

6.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

6.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

7.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

7.2.1. Habilitação ou inabilitação;

7.2.2. Julgamento das propostas.

7.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

7.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

7.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

7.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

7.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos (SULOG) realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

9. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

9.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

9.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

9.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

9.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

9.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

9.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

9.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 9.1.1.3 a 9.1.1.10.

9.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 9.1.1.7 a 9.1.1.9

9.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

9.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 9.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

9.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

9.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

9.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.3.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

9.3.1.1. A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

9.3.1.2. A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

9.3.1.3. O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

9.3.1.4. A anuência da contratada com a prorrogação;

9.3.1.5. A manutenção das condições de habilitação da contratada;

9.3.1.6. A renovação da garantia contratual, se houver;

9.3.1.7. O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

9.4. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.4.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

9.4.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

9.4.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

9.4.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

9.4.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

9.4.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

9.4.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.4.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.4.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços auxiliares relacionados à logística de entrega dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como atividades técnicas específicas relacionadas à implantação e manutenção do sistema de interfaceamento com o sistema SoulMV ou outro que venha a substituí-lo.

9.5.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo responsável técnica, operacional e juridicamente por todos os serviços e fornecimentos executados por terceiros.

9.5.3. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos reagentes, equipamentos analíticos, manutenção técnica dos analisadores hematológicos ou demais obrigações diretamente relacionadas ao desempenho analítico do sistema, os quais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA ou pelo fabricante por ela representado.

9.6. **GARANTIA CONTRATUAL**

9.6.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento contínuo e sob demanda, não se mostra necessária a exigência de garantia de execução contratual, ficando eventual exigência condicionada à avaliação administrativa no âmbito do edital e do instrumento contratual.

9.7. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.7.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

9.8. **CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

9.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas

práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

9. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO FINANCEIRA

9.10. O reajuste será realizado mediante solicitação formal da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como parâmetro de correção.

9.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que atendidas as disposições previstas no art. 136 e respectivas alíneas do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.12. A repactuação financeira não é aplicável à presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, em razão da natureza do objeto, que não envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

10.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

10.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

10.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10.7. As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

10.8.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

10.8.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

10.8.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

10.8.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

10.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos

preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

12.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

12.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

12.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

12.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

12.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

12.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

13. ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Modelo de Declaração de Conhecimento
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 26/06/2026, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE AMARAL CARVALHO - Matr.0002078-6**, **Analista II**, em 30/06/2026, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **206675559** código CRC= **D24F62B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -